



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

PROJETO DE LEI Nº 011/2024

SÚMULA: Modifica a Lei Nº 1.008, de 18 de junho de 2013, para ajustar disposições sobre o regime de adiantamento para despesas de pronto pagamento e dá outras providências.

Gilson José de Gois, Prefeito de Itaúna do Sul, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º - O Artigo 24 da Lei nº 1.008, de 18 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. É expressamente proibida a adoção do regime excepcional de adiantamento de despesa fora da previsão legal ou que não se enquadre na situação excepcional de adiantamento de despesa."

Art. 2º - O Artigo 4º da Lei nº 1.008, de 18 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O valor do Adiantamento de Pronto Pagamento não ultrapassará o limite previsto no artigo 95, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna do Sul, 29 de fevereiro de 2024.

Gilson José de Gois
GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Ao submeter à apreciação desta augusta Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que propõe a alteração do Artigo 4º da Lei nº 1.008, de 18 de junho de 2013, visa-se adequar a legislação municipal às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O objetivo central desta modificação é atualizar os limites de valor para o adiantamento de pronto pagamento, sem alterar a essência e a natureza excepcional que fundamenta a concessão destes adiantamentos.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece novos parâmetros para as licitações e contratações públicas, incluindo as regras para adiantamentos. No § 2º do artigo 95, são definidos os limites e condições sob os quais os adiantamentos podem ser realizados, visando maior controle e eficiência na gestão dos recursos públicos. É imperativo que a legislação municipal esteja em consonância com tais diretrizes, para garantir não apenas a legalidade e a transparência das operações financeiras, mas também para promover a eficácia administrativa.

O ajuste proposto no Artigo 4º não busca expandir indiscriminadamente a possibilidade de realização de adiantamentos, mas sim alinhar os limites destes à legislação federal, assegurando que tais operações sejam realizadas dentro de um marco legal seguro e atualizado. Esta adequação é essencial para a manutenção da saúde financeira do município, evitando-se a realização de adiantamentos que excedam os limites prudenciais estabelecidos em lei, ao mesmo tempo que permite a continuidade da utilização deste mecanismo para despesas que, por sua natureza ou urgência, justifiquem tal procedimento.

É importante ressaltar que a natureza excepcional do adiantamento de pronto pagamento é mantida intacta. Os adiantamentos continuam sendo um



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.**
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

recurso utilizado apenas em situações específicas, nas quais a urgência ou a eficiência administrativa justifiquem seu uso, sempre observando os rigorosos critérios estabelecidos tanto na legislação municipal quanto na Lei nº 14.133/2021. Esta proposta não apenas reforça a responsabilidade fiscal e a gestão eficiente dos recursos públicos, mas também assegura a flexibilidade necessária para que o município possa atender a demandas urgentes e essenciais para a comunidade.

Por fim, a alteração proposta é um reflexo do compromisso desta Administração com a modernização das práticas administrativas, a transparência e a legalidade nas operações financeiras. A atualização dos limites para adiantamentos de pronto pagamento conforme a Lei nº 14.133/2021 é uma medida técnica, necessária e oportuna, que alinha o município às melhores práticas de gestão fiscal e administrativa.

Contamos com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei, reiterando nosso compromisso com a gestão responsável e eficaz dos recursos públicos em benefício da população de Itaúna do Sul.

Itaúna do Sul, 29 de fevereiro de 2024.


GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito